



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP 055/2024
Processo SGPe – SES nº 135632/2024
Assunto: Aquisição de bens de consumo
Classe: Aquisições e contratações de materiais

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Patricia Helena Avila Santana	Coord. Apoio Jurídico	363.128.1-01	judicialhcr@gmail.com
Cassiandro Martins	Téc. Administrativo	649.025.5-01	setorcomprashgcr@gmail.com
Mayara L. Hampel	Eng. Eletricista	987.095.4-03	setorcomprashgcr@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O presente ETP, trata da necessidade de aquisição do neuroestimulador medular em favor do paciente R.B., em cumprimento a ordem judicial, para seguimento ao procedimento a ser realizado pela especialidade de neurocirurgia.

Autos: 5010534-76.2020.824.0064

PSES principal: 74556/2024

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto não se encontra no planejamento anual.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Seguir estritamente as especificações para aceitabilidade da proposta e do objeto, onde o item deve ser compatível com o descritivo solicitado.

Descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

- Marca/fabricante;
- Nome comercial;
- Apresentação detalhada, informando quantidade de cada embalagem;

- País de origem do produto;
- No que o material se enquadrar o mesmo deve ter Comprovação de Cadastro/Registro do(s) materiais ofertados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), INMETRO, MTE, MS ou de acordo com as Normas Técnicas, ABNT ou NR vigentes;

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Quantitativo definido, levando em consideração a necessidade específica da paciente.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em se tratando de demanda judicial, não existem outras soluções que possam substituir o item requisitado em sua função.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor da cotação recebida e ultima compra do item e pode ser encontrado no ANEXO II (Requisição SCCD).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação da solução mostra-se necessária a fim de finalizar demanda apresentada, em cumprimento à ordem judicial.

Diante deste contexto, acredita-se que a alternativa apresentada demonstra efetividade nos resultados pretendidos, em termos de economicidade e celeridade ao atendimento a demanda apresentada, com qualidade e eficiência.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza do item que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, deve-se considerar, o armazenamento, manuseio e principalmente o descarte de quaisquer resíduos, devem ser realizados de forma adequada, com vista a evitar a contaminação do solo, da água e ar.

Desta forma, não será o caso de exigência de critérios de sustentabilidade para a pretensa aquisição, uma vez que, pelo nosso conhecimento, não foram identificados relevantes impactos ambientais.

12. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Assegurar que a necessidade da paciente seja suprida, bem como cumprir a demanda judicial, evitando prejuízos a Administração, considerando a sentença estabelecida nos autos.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada.

ELABORAÇÃO: Cassiandro Martins

DATA: 28/06/2024